

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso VI ao art. 24:

VI – pessoas do mesmo sexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e o Código Civil já fazem previsão legal que só é possível o casamento celebrado entre homem e mulher.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB-CE